



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 477/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL
COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE
ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU
TRANSTORNOS OCULTOS, NO MUNICÍPIO DE
LAGOA SECA-PB.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Lagoa Seca-PB , o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências e/ou transtornos ocultos.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência e/ou transtornos ocultos: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol é autorizado aos indivíduos que tenham deficiências e/ou transtornos ocultos, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º Os órgãos públicos e estabelecimentos privados, na forma da Lei, darão prioridade de atendimento a pessoas com deficiências e/ou transtornos ocultos, ou aos seus familiares e acompanhantes que estiverem utilizando o Cordão de Girassol, como forma de identificação de sua deficiência e/ou transtorno ocultos.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata o artigo 4º fixarão, em local visível ao público, cartazes orientativos acerca do Cordão de Girassol e da prioridade de atendimento advinda dele.

Art.7º Será determinado aos estabelecimentos públicos e privados, a orientar seus colaboradores, sobre a possibilidade das pessoas com deficiência oculta (não visíveis) e/ou seus familiares, utilizarem o Colar de Girassol, como meio de identificação da deficiência.

Art. 8º Fica determinado ao poder público municipal, realizar campanhas de divulgação da lei do Cordão de Girassol em redes sociais, cartazes, panfletagem e mídias similares.

Art. 9º O "Cordão de Girassol" somente poderá ser utilizado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de laudo médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º O descumprimento dessa lei, sujeitará os responsáveis a:

I – responder civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

II – todas penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e a dignidade da pessoa com deficiência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAGOA SECA – PB, 01 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita